

CERTIDÃO

ATA DA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26

NIRE 33.300.346.767

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1087^a Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“AXIA Energia”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.001.180/0001-26 (“Companhia”), iniciada no dia 06.02.2026, às 14h00min, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Encerramento da reunião e da colheita de votos eletrônicos às 18h00min do dia 06.02.2026. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Os Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JJF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NJHM) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRCS) participaram da reunião. Não houve registro de ausência. A reunião foi secretariada pelo Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO: Conforme prescreve o artigo 31, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, as deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, *caput*, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

➤ **DEL-012/2026: Emissão de Debêntures Incentivadas na AXIA Emissão (RES 043, de 06.02.2026).** O Conselho de Administração da Axia Energia, no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva, na opinião favorável emitida pelo Comitê de Planejamentos e Projetos, DELIBEROU sobre: (i) Aprovação da 8^a (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da AXIA Energia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) ao “Instrumento Particular de Escritura da 8^a (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras” (“Escritura de Emissão”) e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e (b) ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (iii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do

Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens *(i)*, *(ii)*, *(iii)* e *(iv)* das Deliberações, sendo aprovada a (1) realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. (b) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Inicial da Emissão”), observado que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures (“Quantidade Inicial de Debêntures”), na Data de Emissão, observado que a Quantidade Inicial de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando, nessa hipótese, até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures. (f) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série” e, em conjunto, “Séries”), sendo que as Debêntures estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Debêntures de cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que a Primeira Série, a Segunda Série e/ou a Terceira Série podem não ser emitidas, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e “Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures na Primeira Série, na Segunda Série ou na Terceira Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na Primeira Série, na Segunda Série ou na Terceira Série, conforme o caso, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas nas Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre cada Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, *(i)* não havendo montante mínimo para alocação na Primeira Série e na Segunda Série (as quais poderão não ser emitidas), e *(ii)* observado, quanto à Terceira Série, caso seja emitida, o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e o Montante Máximo (conforme definido abaixo). Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, a alocação destinada à Terceira Série não atinja o Montante Mínimo, a Terceira Série será cancelada e o respectivo volume será realocado entre a Primeira Série e/ou a Segunda Série, conforme aplicável, nos termos do Sistema de Vasos Comunicantes. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Serie, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como

referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto. (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”). (k) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”). (l) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2033 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2041 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento das Debêntures”).(m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (n) Amortização do Principal das Debêntures: (i) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e (iii) Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de Amortização

Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série será pago anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive), em 15 de fevereiro de cada ano, de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão. (o) Remuneração das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“Taxa Teto da Primeira Série”) entre (i.a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (i.b) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“Taxa Teto da Segunda Série”) entre (ii.a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii.b) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“Taxa Teto da Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série e a Taxa Teto da Segunda Série, “Taxa Teto”) entre (iii.a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação

antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); *(iii)* na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e/ou *(iv)* na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série. *(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas *(i)* com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou *(ii)* com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que *(x)* aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e *(y)* neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: *(i)* alteração na taxa SELIC; *(ii)* alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; *(iii)* alteração na Taxa DI, ou *(iv)* alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. *(r) Repactuação Programada:* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. *(s) Opção de Lote Adicional.* A Companhia, conforme previamente decidido com os Coordenadores, poderá aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), que poderão ser alocadas em quaisquer das Séries respeitada a quantidade máxima de Debêntures da Terceira Série prevista no item *(e)* acima, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”) de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. *(t) Procedimento de Bookbuilding.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, *(i)* a quantidade final de Debêntures em cada Série, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo e o Montante Máximo; *(ii)* a existência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; *(iii)* a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto de cada uma das Séries; e *(iv)* o Valor Total da Emissão, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Para fins desta ata, *(x)* “Montante Mínimo” significa o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, o qual deverá ser observado como condição para a emissão da Terceira Série. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não seja atingido o Montante Mínimo, a Terceira Série não será emitida, e o volume correspondente será alocado entre a Primeira Série e/ou a Segunda Série, conforme aplicável, nos termos do Sistema de Vasos Comunicantes; e *(y)* “Montante Máximo” significa o montante de R\$500.000.000,00 (quinquinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinquenas mil) Debêntures, que corresponderá ao valor máximo a ser alocado na Terceira Série. A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação prévia dos

Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. (u) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das da respectiva Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da respectiva Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série (“Valor do Resgate Antecipado”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, acrescida de uma taxa negativa equivalente, em módulo, ao *Spread* da Remuneração das Debêntures sobre a NTN-B conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“*Spread* de Pré- Pagamento”), acrescida de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série. (v) Amortização Extraordinária Facultativa: Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da respectiva Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” a seguir (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”): (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, utilizando-se a cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, acrescida de uma taxa negativa equivalente, em módulo, ao *Spread* de Pré-Pagamento, acrescida de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série. (w) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2028, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. (x) Oferta de Resgate Obrigatória: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (“Evento de Aquisição”), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da oferta de resgate (“Oferta de Resgate Obrigatória”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (y) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que, atualmente, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável. (z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). (bb) Vencimento Antecipado: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático (cada um, um “Evento de Inadimplemento”). (cc) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da 8ª (Oitava) Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) na Oferta, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. (dd) Depósito para Distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures AXIA Energia serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que as negociações das Debêntures no mercado secundário deverão observar as regras previstas na legislação aplicável. (ee) Classificação de Risco: Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures. (ff) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (gg) Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão;(2) aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e (b) ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (3) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos,

podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (4) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva (RES 043, de 06.02.2026), registrada a manifestação favorável do Comitê Planejamento e Projetos – CPRO.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo próprio. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) (Presidente); Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JJF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NJHM) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRCS). A presente certidão é lavrada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança